

- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) .....
- m) .....
- n) .....

2 — Nos casos previstos no artigo 25.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 555/99 haverá uma redução da taxa prevista no presente artigo, a qual deve ser proporcional ao valor das obras a executar pelo loteador.

3 — Para os efeitos previstos no n.º 2, a Assembleia Municipal aprovará anualmente o valor por unidade medida de execução de cada uma das infra-estruturas.

4 — Por cada € 10 000 ou fracção de trabalhos executados operar-se-á uma redução da taxa de 5 %.

5 — A redução máxima será de 90 % do valor da taxa.

Artigo 31.º

**Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos, inseridas em loteamentos urbanos sem obras de urbanização ou inseridas em loteamentos municipais**

- a) .....
- b) P (euro/m<sup>2</sup>) — valor previsto no artigo 30.º, n.º 1, alínea b).
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) .....
- m) .....
- n) .....

Artigo 37.º

**Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos**

1 — O valor da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = 0,10 \times V \times L + IF / 2$$

em que:

C é o montante, em euros, da compensação a pagar ao município; V é o valor da construção a erigir no equivalente da área de cedência; IF é o montante, em euros, das infra-estruturas executadas pelo município.

2 — Para efeitos do cálculo de V, considera-se:

$$V = Ab \times P / m^2$$

Calculando-se Ab pela multiplicação do índice médio de construção prevista no loteamento, pela diferença de área de terreno cedida e a área do terreno calculada como área de cedência mínima de acordo com a Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro.

P/m<sup>2</sup> é o valor unitário por metro quadrado do preço da construção, fixado anualmente em portaria do ministro da tutela, para casas de renda económica.

3 — L é o coeficiente que toma os valores a seguir indicados, consoante a localização do prédio a lotear:

- 1,0, no espaço urbano da vila de Coruche;
- 0,6, no espaço urbanizável da vila de Coruche;
- 0,5, nos aglomerados urbanos das restantes sedes de freguesias;
- 0,4, nos restantes casos.

4 — Para o cálculo de IF considera-se:

VAM × valor a medida das infra-estruturas públicas que beneficia o loteamento.

VAM = valor aprovado anualmente pela Assembleia Municipal referente à unidade medida de execução de cada uma das infra-estruturas públicas que beneficia o loteamento.

5 — Nos casos em que sejam previstas áreas de equipamento, de infra-estruturas e de espaços verdes privados, o valor da taxa será reduzido, na parte correspondente a cada uma dessas áreas, em 50 %.

Artigo 41.º

**Murete técnico**

Os projectos de obras de urbanização devem prever a construção de um murete técnico, destinado à colocação das caixas de ligação das infra-estruturas, em cada lote ou prédio abrangido.

**CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO**

**Edital n.º 390/2006 — AP**

**Aditamento do n.º 3 ao artigo 59.º do Regulamento do Mercado Municipal do Entroncamento**

Luís Filipe Mesquita Boavida, vice-presidente no impedimento legal do presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, em representação do município do Entroncamento, torna público que, por deliberação tomada na reunião ordinária realizada em 7 de Agosto de 2006, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, é submetido a inquérito público o aditamento do n.º 3 ao artigo 59.º do Regulamento do Mercado Municipal, com a seguinte redacção:

«CAPÍTULO VII

**Do funcionamento do mercado**

Artigo 59.º

1 — O mercado municipal funcionará entre as 6 horas e 30 minutos e as 14 horas, de segunda-feira a sexta-feira, e aos sábados funcionará entre as 6 e as 14 horas.

2 — Quando o dia de sábado coincidir com um feriado será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, praticando-se neste dia o horário correspondente ao sábado.

3 — Em casos devidamente fundamentados, poderá a Câmara Municipal alterar o horário de funcionamento do mercado constante do n.º 1.»

Os interessados deverão dirigir as suas sugestões, por escrito, à Câmara Municipal do Entroncamento, durante os 30 dias seguintes à publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Esta proposta de alteração será convertida em Regulamento se não forem consideradas justificadas, fundamentadas e prementes quaisquer reclamações ou sugestões que venham a ser formuladas.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Gilberto Pereira Martinho*, director do Departamento de Administração Geral de Finanças, o subscrevi.

7 de Agosto de 2006. — No impedimento legal do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente da Câmara, *Luís Filipe Mesquita Boavida*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FARO**

**Aviso n.º 3094/2006 — AP**

**Elaboração do Plano de Pormenor da Zona Empresarial do Guilhim**

O Dr. José Apolinário Nunes Portada, presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que foi deliberado, por unanimidade, na reunião de câmara ordinária pública de 4 de Julho de 2006, dar início à elaboração do Plano de Pormenor da Zona Empresarial do Guilhim, aprovando os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respectivos objectivos.

A área de intervenção deste Plano corresponde à totalidade da unidade operativa de planeamento e gestão da zona urbanizável para fins comerciais de Guilhim, identificada na planta em anexo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, decorrerá, por um período de 30 dias úteis contados a partir da publicitação, um processo de audição pública durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração. Estas deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Faro, remetidas pelo correio ou entregues na Secretaria-Geral desta Câmara Municipal.

Durante aquele período os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal de Faro no